



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada em serviços de SAÚDE FUNCIONAL, incluindo MÉDICO DO TRABALHO E PSICÓLOGO FUNCIONAL, para realização de consultas e exames admissionais, com emissão de laudos psicológicos e ASO (atestado de saúde ocupacional), para os candidatos aprovados no concurso público 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e no processo seletivo dos ACS's (ACS 2025), da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

### 2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto



poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Apresenta-se, a seguir, a justificativa específica da Secretaria, com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que fundamenta a necessidade da contratação em questão:

3.1.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE SAÚDE FUNCIONAL, INCLUINDO MÉDICO DO TRABALHO E PSICÓLOGO FUNCIONAL, para realização de consultas e exames admissionais, com emissão de laudos psicológicos e ASO (atestado de saúde ocupacional), para os candidatos aprovados no concurso público 01/2025 da prefeitura municipal de Viseu/PA e no processo seletivo de ACS's da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu, por:

3.1.1.1. Obrigatoriedade do Exame Admissional (NR-7): Todo processo de investidura em cargo público, seja ele efetivo via Concurso Público (Concurso Público nº 001/2025) ou via Processo Seletivo (ACS 2025), exige a comprovação de aptidão prévia. A emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é o documento legal que autoriza a posse e sua validade jurídica depende da assinatura de um médico devidamente qualificado na área ocupacional. Bem como a Obrigatoriedade de apresentação de Laudo de Aptidão Mental, o qual é fornecido pelo psicólogo funcional, profissional devidamente habilitado na área ocupacional.

3.1.1.2. Especificidade das Funções (ACS): O cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) possui particularidades que exigem um olhar pericial especializado:

3.1.1.2.1. Esforço físico e exposição: Estes profissionais atuam em campo, expostos a intempéries, longas caminhadas e riscos biológicos.



3.1.1.2.2. Avaliação de riscos: O Médico do Trabalho é o único capaz de atestar se o candidato possui condições clínicas para exercer atividades que exigem alta mobilidade e resistência física, prevenindo futuras readaptações funcionais precoces.

3.1.1.3. Prevenção de Passivo Judicial e Previdenciário:

3.1.1.3.1. Identificação de condições pré-existent: o exame admissional detalhado identifica doenças anteriores à posse. Isso evita que o município seja responsabilizado futuramente por patologias que não foram causadas pelo serviço público.

3.1.1.3.2. Rigor pericial: Em concursos públicos, é comum a contestação judicial de inaptidões. Um laudo assinado por um profissional habilitado possui maior robustez técnica para sustentar as decisões da administração perante o Poder Judiciário.

3.1.1.3.3. Garantia da eficiência e isonomia: a centralização das avaliações em um Médico do Trabalho e de um profissional habilitado na área de saúde mental, garante que todos os aprovados passem pelos mesmos critérios de avaliação, assegurando o princípio da isonomia. Além disso, agiliza o processo de nomeação e posse, permitindo que as secretarias municipais recebam os novos servidores dentro do cronograma planejado.

3.1.1.4. Considerando a necessidade administrativa e a observância aos princípios da legalidade e eficiência, registra-se que não há médicos do trabalho, nem profissionais habilitados na área de saúde mental, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde ou no âmbito da Prefeitura de Viseu, tampouco houve previsão ou licitação desses itens no credenciamento vigente, circunstância que inviabiliza sua inclusão por meio de aditivo contratual. Não obstante, em razão da organização interna da Secretaria e do cronograma de chamamento, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de saúde funcional, incluindo médico do trabalho e psicólogo funcional, para realização de consultas e exames admissionais, com emissão de laudos psicológicos e ASO (atestado de saúde ocupacional) dos candidatos aprovados no Concurso público 001/2025 – Viseu/PA e no Processo Seletivo (PS) de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) 2025, nos termos das minutas anexas.

3.1.1.5. Diante do volume de candidatos aprovados esperado para o Concurso público 001/2025 – Viseu/PA e para o Processo Seletivo Público ACS 2025, a contratação destes profissionais é



indispensável para garantir que a administração pública de Viseu incorpore apenas profissionais plenamente aptos, salvaguardando a saúde do trabalhador e a eficiência da máquina pública.

3.1.1.6. Os profissionais realizarão os atendimentos no Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

4.1. A contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA-2026), considerando que o referido plano ainda se encontra em fase de elaboração. Em razão da necessidade dos serviços, optou-se por iniciar o procedimento de forma antecipada. Ressalta-se que a contratação será devidamente registrada no PCA-2026, em conformidade com o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde Funcional e Medicina do Trabalho, visando à realização de exames admissionais, avaliações psicológicas e elaboração de laudos (Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e Laudo de Aptidão Mental) dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 e no Processo Seletivo de ACS's 2025, deverá atender aos requisitos técnicos e legais necessários para garantir a aptidão física, mental e ocupacional dos candidatos para o exercício das funções públicas.

5.2. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada nos órgãos competentes, bem como possuir profissionais habilitados e legalmente capacitados, especialmente Médico do Trabalho e Psicólogo, responsáveis pela realização das avaliações clínicas e psicológicas, emissão dos ASOs e Laudos de Aptidão Mental.

5.3. A empresa contratada deverá comprovar registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Psicologia (CRP), bem como possuir em seu quadro técnico Médico do Trabalho, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**



5.4. O profissional deverá estar regularmente inscrito no CRM com a respectiva especialidade registrada (RQE).

5.5. A empresa deverá possuir também psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP), legalmente habilitado para realização de avaliação psicológica, emissão de parecer psicológico e elaboração de Laudo de Aptidão Mental, observando as disposições da Resolução CFP nº 31/2022 e demais normativas aplicáveis do Conselho Federal de Psicologia.

5.6. Os serviços deverão contemplar a realização de exames admissionais completos, incluindo avaliação clínica ocupacional e, quando necessário, exames complementares, com a devida emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme exigências legais.

5.7. Os serviços deverão contemplar, ainda, a realização de avaliação psicológica individual, destinada à verificação das condições mentais e emocionais necessárias ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo público, mediante aplicação de entrevista psicológica e instrumentos técnicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, quando necessários, culminando na emissão de Laudo de Aptidão Mental.

5.8. Os exames admissionais deverão consistir em avaliação clínica ocupacional pormenorizada, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental.

5.9. A emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ocorrer em conformidade estrita com o item 7.5.19 da NR-7, contendo, no mínimo: razão social da contratante; nome completo do trabalhador, número de registro e CPF; função e riscos ocupacionais identificados; indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido; e definição clara de aptidão ou inaptidão para a função específica.

5.10. O Laudo de Aptidão Mental deverá conter identificação do profissional responsável, número de registro no CRP, metodologia aplicada, conclusão objetiva quanto à aptidão mental do candidato e assinatura do profissional responsável, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis.

5.11. O ASO e o Laudo de Aptidão Mental deverão ser fornecidos em vias físicas e em formato digital, compatível com as exigências de envio de eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao e-Social, quando aplicável.



5.12. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras vigentes, em especial a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), bem como as normas do Conselho Federal de Psicologia e demais legislações aplicáveis à saúde do trabalhador.

5.13. Os atendimentos deverão ocorrer em prazo compatível com a necessidade da Administração Pública, garantindo a celeridade no processo de admissão dos candidatos aprovados, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

5.14. A contratada deverá garantir a emissão dos laudos (ASO e Laudo de Aptidão Mental) de forma clara, precisa e dentro dos padrões técnicos exigidos, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas.

5.15. Deverá ser assegurada a confidencialidade das informações dos candidatos, bem como o adequado armazenamento dos prontuários, documentos médicos e psicológicos, em conformidade com a legislação vigente.

5.16. A contratada deverá atuar em estrita observância à Lei nº 13.709/2018, garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança no tratamento dos dados pessoais sensíveis (informações médicas e psicológicas) dos candidatos.

5.17. É obrigatório o armazenamento seguro dos prontuários médicos pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador, conforme exigência da NR-7.

5.18. A contratada assumirá integral responsabilidade civil e administrativa por eventuais vazamentos ou acessos não autorizados aos dados coletados durante a execução contratual.

5.19. A empresa contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância. Ela é a base para a definição do objeto solicitado e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**



6.2. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas. Um plano bem elaborado pode garantir a utilização eficiente dos recursos.

6.3. A estimativa das quantidades de consultas foi prevista pelo edital de convocação do Município de Viseu/PA, considerando o número de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 e os candidatos homologados no Processo Seletivo de ACS's, totalizando a necessidade de realização de 291 (duzentas e noventa e uma) consultas admissionais; com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD), sendo o detalhamento da estimativa apresentado na tabela a seguir.

*TABELA 1 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO:*

<b>CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO PARA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 – VISEU/PA E PROCESSO SELETIVO ACS 2025.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	CONSULTA MÉDICA COM REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS E EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO).	CONSULTAS	291
<b>02</b>	CONSULTA PSICOLÓGICA COM EMISSÃO DE LAUDO DE APTIDÃO MENTAL	CONSULTAS	291

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

7.1. Considerando o objeto desta demanda, o tópico 7 deste estudo técnico preliminar, fundamentado no inciso V, do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como primícia verificar no mercado possíveis soluções para a necessidade em questão, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pelas áreas demandantes e as alternativas disponíveis no mercado. Posto isso, para a contratação em tela foram analisados processos licitatórios similares feitos por outros órgãos e entidades públicas, objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Para fins destas constatações, utilizamos o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos>.

7.2. Sendo assim, considerando a necessidade administrativa apresentada, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Funcional e Medicina do Trabalho, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



a realização de consultas, exames admissionais, avaliações psicológicas, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Laudo de Aptidão Mental, é a alternativa mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal, tendo em vista a obrigatoriedade de avaliação clínica e psicológica dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu e no Processo Seletivo de ACS's 2025, não havendo, no âmbito da Administração Municipal, estrutura técnica própria para execução desses serviços com a devida especialização.

7.3. Durante a análise de mercado, avaliou-se a possibilidade de adoção de sistemas informatizados de telemedicina e teleavaliação psicológica para a realização dos atendimentos. Contudo, em razão das especificidades dos exames admissionais e das avaliações psicológicas, que exigem análise presencial rigorosa para aferição da aptidão física, mental e ocupacional dos candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde — atividade que demanda esforço físico, equilíbrio emocional e capacidade de interação social — concluiu-se que a avaliação presencial por Médico do Trabalho e Psicólogo habilitados é a única alternativa que atende integralmente aos requisitos de segurança jurídica, técnica e administrativa exigidos pela Administração, justificando o serviço presencial.

7.4. Considerando a necessidade da contratação e a pesquisa de mercado realizada junto a outros entes públicos, verificou-se que diversos municípios vêm adotando a modalidade de dispensa de licitação para contratações de natureza semelhante ao presente objeto.

7.5. No levantamento mercadológico realizado, observou-se que o Município de Anchieta realizou contratação de prestação de serviços médicos nas especialidades de plantão médico presencial e acompanhamento, assistência, avaliação, consultas e procedimentos ambulatoriais de pacientes, por meio de dispensa de licitação, com valor unitário de R\$ 125,00 por consulta.

7.6. Constatou-se ainda que o Município de Videira promoveu contratação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho, também mediante dispensa de licitação, com valor unitário de R\$ 73,04 por consulta, enquanto o Município de Mocajuba realizou contratação de serviços médicos para avaliações e emissão de laudos por profissionais habilitados em Medicina do Trabalho, igualmente por dispensa de licitação, com valor unitário de R\$ 69,00 por consulta.

7.7. Com base no comparativo realizado, obteve-se estimativa média de R\$ 89,01 por consulta, totalizando o valor estimado de R\$ 25.901,91 para a contratação de 291 consultas, conforme demonstrado na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



MUNICÍPIO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA	ESTIMATIVA MÉDIA POR CONSULTA	QTD TOTAL DE CONSULTAS À CONTRATAR	VALOR TOTAL
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL E ACOMPANHAMENTO, ASSISTÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE PACIENTES	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 125,00			
MUNICÍPIO DE VIDEIRA	PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 73,04	R\$ 89,01	291	R\$ 25.901,91
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA	SERVIÇO MÉDICO PARA AVALIAÇÕES E LAUDOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	R\$ 69,00			

7.8. Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, evidencia-se a viabilidade jurídica da adoção da modalidade de dispensa de licitação para a presente contratação.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para fins de fundamentação da presente estimativa, foi realizada pesquisa no <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos>. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na mesma pesquisa de mercado apresentada no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar, utilizada para subsidiar a definição da estimativa do valor da contratação. A pesquisa considerou contratações similares promovidas pelos Municípios de Anchieta, Videira e Mocajuba para prestação de serviços de Saúde Funcional e Medicina do Trabalho, incluindo realização de exames admissionais, avaliações psicológicas, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Laudo de Aptidão Mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



8.2. Com base nos dados coletados, obteve-se valor médio estimado de R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) por consulta, totalizando o valor global estimado de R\$ 25.901,91 (vinte e cinco mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) para a contratação de 291 atendimentos, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

8.3. O Decreto Municipal 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários a implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos referentes à Licitação.

8.4. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação será efetivamente fixado pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo.

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria*



*Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Após análise das possíveis alternativas, concluiu-se que, diante da necessidade de realização de consultas, exames admissionais, avaliações psicológicas, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Laudo de Aptidão Mental, a contratação de empresa especializada em Saúde Funcional e Medicina do Trabalho configura-se como a solução mais adequada e viável disponível no mercado para atender às demandas da Administração Pública.

9.2. A solução ora proposta visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Pública de Viseu, garantindo a adequada avaliação clínica, psicológica e ocupacional dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 e no Processo Seletivo ACS 2025. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços com qualidade, observando as normas técnicas e legais vigentes, devendo ainda assegurar suporte eficiente, emissão regular dos documentos necessários e atendimento tempestivo às demandas requisitadas.

9.3. Conforme levantado neste estudo, a análise de mercado demonstra que a contratação direta é medida adequada ao caso, estando amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

9.4. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Ressalta-se que a contratação pretendida deverá observar o limite legal estabelecido, restando evidenciada a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

9.5. Conforme analisado em contratações similares de outros entes públicos, a presente contratação se encontra dentro do limite legal aplicável demonstrado na estimativa do valor da contratação no tópico



8 deste ETP, a formalização por meio de instrumento simplificado mostra-se juridicamente adequada, garantindo celeridade, eficiência e atendimento ao interesse público.

9.6. A formalização da presente contratação ocorrerá mediante celebração de contrato administrativo entre as partes, contendo as cláusulas essenciais necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

10.1. A presente contratação não será parcelada, justificada pela quantidade e descrição do objeto a qual se busca adquirir.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

11.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a realização de consultas, exames admissionais, avaliações psicológicas, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Laudo de Aptidão Mental, garantindo que os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu e no Processo Seletivo ACS 2025 estejam aptos, do ponto de vista clínico, psicológico e ocupacional, para o exercício de suas funções.

11.2. Como resultados pretendidos, espera-se assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, bem como às avaliações psicológicas aplicáveis, evitando riscos à Administração Pública decorrentes da admissão de servidores sem a devida avaliação médica e mental para o exercício das funções públicas.

11.3. Busca-se, ainda, promover maior eficiência e celeridade no processo de admissão dos candidatos aprovados, garantindo que todas as etapas relacionadas à avaliação de saúde ocupacional e psicológica sejam realizadas de forma organizada, padronizada e dentro dos prazos estabelecidos.

11.4. Outro resultado esperado é a obtenção de serviços com qualidade técnica e confiabilidade, por meio de empresa especializada, assegurando a emissão de ASO e Laudos de Aptidão Mental consistentes e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

11.5. Por fim, pretende-se garantir a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, por meio de contratação compatível com os preços praticados no mercado e devidamente fundamentada, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.



## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO:

12.1. Análise de Necessidades: Identificar e documentar a necessidade da contratação de empresa especializada em serviços de saúde funcional, incluindo médico do trabalho e psicólogo funcional para realização de consultas e exames admissionais, com emissão de laudos psicológicos e ASO (atestado de saúde ocupacional), para os candidatos aprovados no concurso público 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e no processo seletivo dos ACS's (ACS 2025).

12.2. Avaliação de Soluções: Avaliar a solução disponível no mercado, considerando critérios como qualificação técnica da empresa, confiabilidade dos serviços prestados, custo, prazo de atendimento e conformidade com as normas legais e regulamentadoras de saúde ocupacional.

12.3. Seleção da Solução: Selecionar a proposta que melhor atenda às necessidades da Administração, observando o melhor custo-benefício, a capacidade técnica da empresa e a adequação aos requisitos legais exigidos para a execução dos serviços.

12.4. Preparação do Orçamento: Elaborar a estimativa orçamentária da contratação com base na proposta apresentada, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e previsão de recursos suficientes para cobertura da despesa.

12.5. Aprovação Interna: Submeter o processo à análise e aprovação das autoridades competentes, garantindo a regularidade administrativa e a autorização para a realização da contratação.

12.6. Designação e Capacitação da Equipe de Fiscalização: Previamente à execução dos serviços, a Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo que possuam o conhecimento necessário sobre as rotinas de admissão e as exigências do e-Social, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não há necessidade de contratações correlatas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, possui baixo impacto ambiental, uma vez que não envolve processos industriais ou atividades potencialmente poluidoras.



14.2. Os impactos ambientais identificados estão relacionados, principalmente, ao consumo de materiais de uso administrativo e médico, como papel, luvas descartáveis, seringas, recipientes para coleta de exames e demais insumos utilizados durante a realização dos procedimentos.

14.3. Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como a utilização racional de recursos, a redução do consumo de papel, preferencialmente com uso de sistemas eletrônicos, e o correto descarte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.4. Ressalta-se a obrigatoriedade do gerenciamento adequado dos resíduos gerados, especialmente os resíduos biológicos e perfurocortantes, devendo a empresa seguir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo a proteção ao meio ambiente e à saúde pública. A contratada será integralmente responsável pela elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O descarte de resíduos biológicos (Grupo A) e perfurocortantes (Grupo E) gerados durante os atendimentos deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, cujos comprovantes de destinação final adequada deverão ser apresentados à fiscalização do contrato sempre que solicitados.

14.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e controláveis, desde que observadas as boas práticas e a legislação aplicável, não comprometendo a sustentabilidade ambiental.

## **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. A contratação de empresa especializada em serviços de saúde funcional, incluindo médico do trabalho e psicólogo funcional, para realização de consultas e exames admissionais, com emissão de laudos psicológicos e ASO (atestado de saúde ocupacional), justifica-se pela necessidade de avaliação clínica dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu e no processo seletivo de ACS's, garantindo que os mesmos estejam aptos ao exercício de suas funções. O serviço é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentadoras, proporcionando segurança à Administração Pública e aos futuros servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**



15.2. A contratação ocorrerá por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA que compreende a DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, conforme previsto nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, em razão de a contratação pretendida enquadrar-se dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação, bem como em conformidade com o Decreto nº 087, de 14 de abril de 2025, do Município de Viseu/PA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de dispensa de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.3. A Lei nº 14.133/2021 mantém e reafirma o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Nesse sentido, destaca-se que o art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

15.4. Dessa forma, quando aplicável, deverá ser assegurada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo de contratação, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

15.5. Ressalta-se que o instrumento contratual poderá prever a possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.6. No que se refere às alterações contratuais, admite-se a realização de aditivos de quantidade, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, permitindo acréscimos ou supressões do objeto conforme a necessidade da Administração, desde que respeitado o limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Tais alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro e ser formalizadas por meio de termo aditivo devidamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E**  
**CONTRATAÇÕES ANUAL**



15.7. Poderá, ainda, ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como reajustes e revisões, conforme hipóteses previstas na legislação vigente.

15.8. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P., por atender plenamente às necessidades da Administração, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Viseu/PA, em 21 de maio de 2026

**TARCÍSIO ANDRADE FERREIRA**

Técnico de Planejamento

Decreto nº 010/2026 – GP/PMV